

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

UNISYS BRASIL LTDA, CNPJ n. 33.426.420/0001-93, neste ato representada por sua Diretora Jurídica, Sr^a. CLAUDIA NACIF GOMES, portadora do CPF no. 853.916.117-68; e

FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES - FENADADOS, CNPJ n. 03.658.622/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA; portador do CPF: 861.847.337-53, e o seu Diretor Executivo e Coordenador de Campanha Salarial, AMILTON SALES SOUSA JUNIOR; portador do CPF: 786.676.155-87, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Único: As cláusulas de cunho econômico com vigência, de dois anos, terão os índices de reajuste, negociados novamente por ocasião da data-base maio/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregado os em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares**, com abrangência territorial em Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Pará, Espírito Santo, Pernambuco, Sergipe, Paraíba, Goiás, Maranhão, Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Amapá e Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/05/2024, os Pisos Salariais dos empregados da UNISYS serão os seguintes:

- a) Para jornada de 40 horas/semana: R\$ 1.738,16 (Hum mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos);
- b) Para jornada de 36 horas/semana: R\$ 1.660,55 (Hum mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) Para jornada de 30 horas/semana: R\$ 1.587,74 (Hum mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento terão um reajuste salarial de 3,23% (três e oitenta e três por cento) sob o salário vigente em 30/04/2024. O valor do reajuste será implementado na folha de pagamentos relativa ao mês subsequente à assinatura do presente instrumento, ocasião em que também serão pagas as diferenças retroativas desde maio de 2024.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos entre 1º de maio de 2023 e até 30 de abril de 2024, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A UNISYS poderá realizar descontos em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente por escrito, referentes ao pagamento da participação dos empregados nos custos dos benefícios oferecidos pela Empresa, por constituírem vantagens ou potenciais vantagens. Entre tais benefícios configuram, entre outros, os planos de assistência à saúde, seguros de vida, planos de aquisição de ações, vale transporte e vales refeição.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DESEMPENHO

A Empresa se compromete a disponibilizar um Programa de Recuperação de Desempenho - **PRD** - para aqueles empregados que apresentarem baixo desempenho após avaliação pelo Programa de Avaliação de Desempenho na Empresa, de forma a capacitá-los para as funções profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

Serão consideradas horas extras aquelas praticadas pelo empregado além do expediente normal e aquelas praticadas no sexto e sétimo dia da jornada semanal.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas além do expediente normal e no sexto dia da jornada serão remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora regular.

Parágrafo. Segundo: As horas extraordinárias realizadas no sétimo dia da jornada semanal e feriados serão remuneradas a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora regular.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cuja jornada normal de trabalho é estipulada de terça-feira a sábado serão remunerados a razão de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas no sexto e sétimo dia da jornada, indistintamente.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e às 06h00min (seis horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único: O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno na razão de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A UNISYS, nos ambientes reconhecidamente insalubres conforme determinado em seu PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, pagará aos empregados sujeitos à exposição os adicionais previstos em Lei.

Parágrafo Único: Nos casos em que o empregado deixar de estar exposto aos agentes insalubres ou receber equipamentos de proteção deixará de fazer jus ao adicional de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Somente receberão adicional de sobreaviso aqueles empregados cuja gerência imediata previamente avisar ao empregado da necessidade de disponibilidade.

Parágrafo Primeiro: O gerente deverá indicar ao empregado o período em que ele poderá ser acionado.

Parágrafo Segundo: O mero porte de dispositivo eletrônico ou celular não caracteriza hora de sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados será negociada nos termos das Leis 10.101/2000 e 12.832/2013, no prazo de 90 dias contados da assinatura do presente acordo, salvo se as partes já tiverem assinado acordo de PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa concederá Auxílio Refeição de R\$ 42,47 (quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais, para aqueles empregados que possuem jornada de 40 horas semanais. Para os empregados com jornadas de 36 e 30 horas semanais, a Empresa concederá Auxílio Refeição de R\$ 35,41 (trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo:

Salários	Participação do Empregado
Até R\$ 8.269,51	5%
De R\$ 8.269,52 a 12.494,64	12%
Acima de R\$12.494,65	20%

Parágrafo Segundo: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da jornada diária normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete.

Parágrafo Terceiro: São elegíveis ao recebimento dos tíquetes os empregados em atividade, em gozo de férias, licença maternidade ou auxílio-doença ou acidentário durante o período de complementação salarial, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quarto: A UNISYS poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, a seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A Empresa com 30 dias de antecedência divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção. O primeiro cartão será custeado pela Empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A UNISYS continuará estendendo o benefício, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais mensais) e nos termos de sua política interna.

Parágrafo Único: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Havendo situações que necessitem de algum reestudo sobre o assunto, a UNISYS, Sindicatos locais e Fenadados entabularão negociações com a finalidade de solucionar as questões.

Parágrafo Único: A concessão de Vale-Transporte obedecerá à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

A Empresa concederá Serviço de Assistência Funeral com o objetivo de garantir ao(s) beneficiário(s) do empregado falecido ampla assistência na ocorrência de seu falecimento. Para a utilização deste benefício deverão ser observadas as regras da Política interna de Benefícios disponível para consulta de todos na intranet da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A Empresa disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, sem coparticipação mensal para o plano básico.

Parágrafo Único: Para a utilização deste benefício deverão ser observadas as regras da Política interna de Benefícios disponível para consulta de todos na intranet ou caso o empregado opte por outro plano, deverá arcar com os respectivos custos, previstos na Política Interna da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A UNISYS disponibilizará plano de saúde aos empregados e dependentes, de acordo com seu cargo e banda.

Parágrafo Único: Para a utilização deste benefício deverão ser observadas as regras

da Política interna de Benefícios disponível para consulta de todos na intranet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

A UNISYS complementarará por até 180 (cento e oitenta) dias o salário pago pelo INSS, garantindo ao empregado o salário integral descontado dos encargos e impostos pertinentes, a partir do 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da área de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa antecipará o benefício a ser recebido pelo INSS, sendo o empregado responsável pelo reembolso à Empresa dos valores recebidos em adiantamento em até 05 (cinco) dias do recebimento pelo INSS, sob pena de desconto integral nos próximos salários do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela Empresa.

Parágrafo Segundo: O complemento será devido apenas uma vez a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: A UNISYS poderá designar perito médico, sob suas expensas, para acompanhamento permanente dos casos de afastamentos. Havendo recusa ou não comparecimento do afastado para os exames, bem como ser considerado apto pela perícia, cessa imediatamente o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- AUXÍLIO CRECHE

A UNISYS concederá para suas empregadas e empregados o auxílio creche no valor de R\$477,14 (quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) para filhos até 7 anos de idade, conforme termos da sua política interna.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo ao pai e a mãe adotante a partir da guarda legal, até a(s) criança(s) completar (em) 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo. Segundo: Caso ambos os cônjuges sejam empregados da UNISYS, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar à Empresa a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho D.O.U. de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670197, do mesmo Ministério.

Parágrafo Quarto: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, portanto, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A UNISYS concederá a seus empregados plano de Seguro de Vida em grupo de acordo com a sua política de benefícios, obrigando-se a comunicar a seus empregados, todas as informações pertinentes ao plano contratado assim como todas as mudanças que porventura vierem a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE VIAGEM

A UNISYS, quando da viagem a serviço dos seus empregados, adiantará numerário destinado a deslocamento e alimentação para os empregados que não tenham cartão corporativo fornecido pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: A compra de passagens e pagamento de hotéis de viagens deverão ser custeados pela Empresa na forma de suas políticas internas, podendo ser utilizado cartão corporativo ou a solicitação de reembolso direto no sistema próprio da Empresa.

Parágrafo. Segundo: Eventuais alterações na política de reembolso de despesas serão previamente comunicadas.

Parágrafo Terceiro: Nas viagens será considerado o limite de, no máximo, duas horas para a ida e duas horas para a volta, para deslocamento entre a residência do empregado e o hotel onde ficará hospedado ou entre a residência e o local de trabalho, sendo esse período considerado como hora normal trabalhada. As horas que excedam a jornada normal de trabalho serão consideradas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO EDUCACIONAL

A UNISYS se compromete a buscar parcerias com instituições de ensino, com o objetivo de firmar convênios que possibilitem a concessão de descontos aos seus empregados nos cursos oferecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A UNISYS poderá implantar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, de acordo com os termos fixados pela legislação em vigor, cujo instrumento jurídico para a sua aplicabilidade será o ACT com os Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DIA NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INFORMÁTICA

A UNISYS concederá 1 (hum) dia por ano para comemoração da data, que será sempre a sexta-feira posterior à data de Corpus Christi.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXPATRIADOS E IMPATRIADOS

Esse acordo não se aplica aos empregados que foram demitidos e que passaram a exercer suas atividades em outra empresa do grupo Unisys fora do Brasil, nem tampouco aos empregados de outros países contratados por outras empresas do grupo e que estão exercendo suas atividades de forma temporária e transitória no Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Estão mantidas pela UNISYS as estabilidades provisórias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

A UNISYS tem como horário de trabalho padrão das 08:30h as 17:30h, com 01:00h de intervalo para almoço. Fica estabelecido que poderá haver flexibilização do horário para início da jornada às 08:00 e saída para o almoço entre as 11 horas e as 14 horas bem como, no máximo 01:30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para almoço, desde que o empregado tenha interesse na flexibilização do horário de intervalo para refeição e, concomitantemente, obtenha autorização prévia do seu Gestor, devendo ser respeitada a jornada de 8 horas diárias de trabalho em todas as hipóteses.

Parágrafo Primeiro: A Empresa se compromete a desenvolver mecanismos seguros para controlar os horários e carga horária praticada pelo empregado de forma que não haja prejuízos, nem para os empregados nem para a Empresa.

Parágrafo. Segundo: As partes concordam que a realização pelos empregados de horários de trabalho diferentes do horário estabelecido no Contrato Individual de Trabalho não implica em pagamento de adicionais a título de horas extras.

Parágrafo Terceiro: O horário padrão de trabalho da Empresa ou aquele registrado no Contrato de Trabalho Individual constitui, efetivamente, o compromisso da Empresa para com os empregados, ressalvada as exceções previstas no contrato individual e que estão isentos do controle de ponto.

Parágrafo Quarto: Compete à UNISYS a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser atribuídos horários de trabalho flexíveis, bem como, o grau de flexibilidade desses horários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-JORNADA DE TRABALHO

A UNISYS poderá praticar jornadas semanais de 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas de trabalho, de acordo com a legislação em vigor e os Contratos Individuais de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A UNISYS poderá praticar horários diferenciados, observadas as jornadas semanais identificadas no "caput".

Parágrafo. Segundo: A UNISYS poderá entabular "negociações com os sindicatos regionais para a adoção de escala de revezamento em áreas específicas da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que exercem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, a Empresa poderá, desde que tenha anuência do empregado, estabelecer jornada semanal conforme segue: a) de segunda a sexta-feira em escala 5 dias de trabalho com 2 dias de folga, com duração diária de 07h12min (sete horas e doze minutos), com intervalo para refeição de, no mínimo, uma hora, não computado o intervalo na jornada de trabalho, restando compensado o sábado; b) seis dias por semana com folga obrigatória no sábado ou no domingo e jornada de seis horas diárias, sendo garantido ao empregado ao menos um domingo de folga no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em período de amamentação, poderão usufruir de 2 (dois) períodos diários de 1 (uma) hora, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 8 (oito) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 1 (um) período de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO FORA DA EMPRESA

A UNISYS poderá programar políticas de flexibilização do local de trabalho, de forma integral ou híbrida, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da Empresa e dos empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da Empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que vierem a trabalhar fora das instalações da Empresa (inclusive os que estiverem em regime de home office) poderão ser isentos de controle de horário e jornada. Os empregados submetidos a eventual controle de jornada, caso haja necessidade de realização de sobre jornada, deverão buscar autorização prévia de seu Gestor e, em seguida, informá-lo conforme periodicidade acordada com ele, de eventuais horas extraordinárias laboradas. Após a conferência do Gestor, deverão ser aplicadas as regras de banco de horas de horas extras constantes nesse instrumento.

Parágrafo Segundo: A UNISYS poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito. O local de trabalho da Empresa, representado pelas diversas instalações da mesma, ou aquele registrado no Contrato Individual de Trabalho, constituem, efetivamente, o

compromisso da Empresa para com os empregados.

Parágrafo Terceiro: Compete à UNISYS a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de trabalho em casa, bem como, a necessidade de eventuais deslocamentos até as instalações da Empresa ou empresas clientes.

Parágrafo Quarto: A realização do trabalho em regime de home office será regida pela política interna da Empresa, a qual engloba diretrizes específicas para ergonomia e saúde ocupacional dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes na manutenção do sistema de "Banco de horas", formado pelas Horas Positivas (horas extras) e Horas Negativas (faltas, atrasos, saídas antecipadas) para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: As Horas Positivas ou Negativas lançadas em Banco de horas terão prazo de compensação de 90 (noventa) dias contados a partir da competência em que foram incorridas. Eventuais Horas Positivas ou Negativas que não tenha sido compensada dentro dos respectivos prazos de compensação estabelecidos acima serão pagas como horas extraordinárias (caso positivas) ou descontadas (caso negativas) na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do respectivo prazo de compensação.

Parágrafo Segundo: O limite máximo mensal de horas extras em Banco será de 50 horas positivas e 40 horas negativas.

Parágrafo Terceiro: No cômputo mensal do Banco de Horas, as horas positivas excedentes de 50 (cinquenta) serão pagas conforme disposto no presente instrumento, enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta) serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

Parágrafo Quarto: A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos empregados, far-se-á na proporção de 1 (uma hora), ou seja, uma hora de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo Quinto: As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

Parágrafo Sexto: A Empresa fará constar do contracheque dos empregados, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

Parágrafo Sétimo: Em caso de rescisão contratual, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas serão descontadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA E PONTO POR EXCEÇÃO

A Empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos mediante uso de programas de computador. . Fica suprida a necessidade de anotar os horários de entrada e saída, sempre respeitando o limite de horas contratuais, sem prejuízo de eventual flexibilização de horário prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Serão beneficiários desta cláusula, os empregados submetidos ao controle de jornada, incluindo por ponto de exceção,, aplicando-se inclusive aos que vierem a ser contratados posteriormente, excetuados aqueles inseridos no artigo 62, e incisos, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos pela redação desta cláusula e que cumprirem diariamente seu expediente normal de trabalho, acrescidos dos períodos de compensação estabelecidos, estarão dispensados de registrar seus horários de entrada e saída, bem como o intervalo para refeição, devendo reportar apenas a exceção laborada.

Parágrafo Terceiro: Sempre que os empregados tiverem necessidade de se ausentar do serviço ou nele permanecer, após o horário normal, deverão preencher documentos de justificativa de ausência ou planilha de horas extras, na medida em que tais eventos se constituem exceção à regra do cumprimento do horário normal de trabalho fixado em até 40 horas semanais, inclusive com intervalo de 01h00min para refeição e descanso.

Parágrafo Quarto: Fica possibilitado ao empregado que tiver necessidade de se ausentar ou permanecer após o horário normal de trabalho, compensar ou ser compensado das respectivas horas, nos termos da cláusula Banco de Horas.

Parágrafo Quinto: As horas não compensadas, conforme política de banco de horas vigente serão pagas com o adicional legal. Havendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa de qualquer uma das partes, será efetuado o pagamento das horas com o adicional previsto em norma coletiva vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A Empresa disponibilizará para os empregados, a flexibilização de férias em 03 (três) períodos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A UNISYS concederá licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF, desde que haja adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009.

Parágrafo Primeiro: A duração da licença-maternidade será de cento e vinte dias podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias desde que a empregada-mãe faça solicitação por escrito até 30 (trinta) dias após o parto;

Parágrafo Segundo: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança;

Parágrafo Terceiro: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo Quarto: A prorrogação da licença-maternidade será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo Quinto: A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A UNISYS, além das ausências justificadas previstas em lei, concede como liberalidade:

- a) Ao empregado que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula denominada "Atestados Médicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente Acordo.
- b) Ao empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.
- c) No caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
- d) 4 (quatro) dias corridos de acréscimo aos 3 (três) previstos na legislação, perfazendo um total de 7 (sete) dias corridos e imediatamente subsequentes a data efetiva do casamento;
- e) 2 (dois) dias adicionais aos 2 (dois) previstos em lei para o caso de falecimento de cônjuge e descendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

A UNISYS se compromete ao cumprimento da legislação vigente no tocante a instauração da CIPA, comunicando a eleição com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como liberar o cipeiro para participar de treinamentos no Sindicato 2 (duas) vezes ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A UNISYS submeterá todos os seus empregados a exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno após licença superior a 30 dias, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional ASO, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Uma cópia do ASO, assim como dos resultados dos exames serão entregues ao empregado, e outra cópia será encaminhada ao Departamento Pessoal para devido arquivo.

Parágrafo. Segundo: A recusa do empregado em realizar os exames ocupacionais acima determinados, isentará a Empresa de responsabilidade referente a doenças ocupacionais. A liberação das verbas de férias poderá ser condicionada à realização dos exames.

Parágrafo Terceiro: A Empresa se compromete a incentivar os seus empregados a realizarem os exames preventivos rotineiros na mesma época dos exames periódicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos, odontológicos e de acompanhamento fornecidos por médicos registrados no CRM Conselho Regional de Medicina e CRO Conselho Regional de Odontologia, na forma da legislação vigente, sendo ainda aceitos atestados emitidos por profissionais credenciados ao Plano de Assistência Médica oferecido pela UNISYS a seus empregados. Fica ajustado que a aceitação dos atestados está condicionada à sua entrega pelos empregados no prazo de 72 (setenta e duas horas) da data de emissão, sendo possível a entrega por meio eletrônico para fins de cumprimento do prazo, com posterior entrega da via original.

Parágrafo Primeiro: No caso de atestado médico por período superior a 15 (quinze) dias o empregado entrará em período de Auxílio-Doença, desde que submetido a perícia médica por médico habilitado pela Previdência Social e/ou pelo serviço médico da Empresa, neste caso somente em se tratando da 1ª perícia.

Parágrafo. Segundo: No caso de reincidência do afastamento inferior a 15 (quinze) dias, num período de até seis meses, a Empresa poderá, a seu critério, requerer ao empregado a realização de avaliação médica complementar, em médico do trabalho por ela indicado e com o acompanhamento do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REABILITAÇÃO

De acordo com a legislação vigente todo o empregado afastado por doença profissional, desde que haja solicitação formal pelo INSS e após todas as etapas previstas nesse processo sejam superadas, envidará todos os esforços para reintegrá-lo à Empresa, mesmo que em função diversa daquela que exercia quando ocorreu o afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO AO INSS

A UNISYS mediante avaliação de sua área responsável por Medicina Ocupacional, emitirá o CAT, quando assim se fizer necessário.

Parágrafo Único: Nos termos da lei, a cópia do CAT será encaminhada ao Sindicato regional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego ou o salário, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, proporcional, integral ou especial, desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: Para obtenção desta garantia, o empregado deverá fazer prova por escrito e mediante protocolo junto ao RH da condição de pre- aposentado, com a apresentação do extrato de informações previdenciárias nos termos do art. 130 do Decreto n.6.722/08, de que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade e enquanto estiver ativo na Empresa, sob pena de perda do direito. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação pelo empregado do comprovante emitido pelo INSS, sem efeito retroativo, limitada ao tempo que falta para aposentar-se. A estabilidade prevista nesta cláusula somente terá validade aos empregados que estejam com contrato de trabalho ativo com a Empresa, não sendo estendido aos empregados que fazem a comprovação durante o curso do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

Parágrafo. Segundo: A estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, encerramento das atividades da Empresa na localidade do trabalho do empregado e adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a estabilidade ao emprego ser substituída por uma indenização substitutiva correspondente ao último salário recebido do pelo empregado multiplicado pelos meses que fizer jus à garantia de emprego, sem os consectários legais.

Parágrafo Quarto: Com o intuito de ajudar o empregado a se aposentar, a UNISYS pagará as contribuições previdenciárias devidas pelo período da estabilidade, limitado ao valor correspondente à Cota Facultativa. Se o empregado dispensado assumir outro emprego ou qualquer outra atividade econômica, perderá o direito previsto neste parágrafo.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento do requisito disposto no parágrafo 1º. afasta quaisquer direitos à estabilidade e/ou indenização para fins de aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo Sexto: A Empresa notificará ao sindicato os trabalhadores que fizerem prova por escrito reivindicando esse benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DOS REPRESENTANTES

O empregado Dirigente Sindical que permanecer afastado do trabalho para prestação de serviços à organização sindical, (Sindicatos e/ou FENADADOS) terá todos os direitos a treinamento, quando do seu retorno ao trabalho, pós- cumprimento do mandato, com vistas a execução das atividades que lhe forem confiadas. Esse tempo de treinamento será contado como de efetivo cumprimento da função para todos os fins.

Parágrafo Único: Os sindicatos e a FENADADOS comunicarão à empresa acerca dos resultados de suas eleições e das vigências dos mandatos de seus respectivos representantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE ACESSO

Será garantido o acesso a todas as dependências de trabalho, no Local/Regional da UNISYS aos Dirigentes Sindicais, do Local/Regional de sua origem, respeitada sua Política Interna de Visitantes, assim como as normas do sistema de qualidade e segurança da UNISYS e Condominiais, quando o estabelecimento da Empresa estiver localizado em prédio comercial e o acesso se dará desde que acompanhado por um colaborador UNISYS durante o tempo de permanência nas dependências da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Nas dependências de trabalho do Local/Regional, onde as normas do sistema de qualidade, segurança ou condominiais da UNISYS proíbam o acesso de pessoas estranhas ao setor, a Empresa colocará à disposição os meios para que os empregados se reúnam com os seus representantes, em horários e dias pré-agendados, com a direção de Recursos Humanos. As horas despendidas nessas reuniões não serão consideradas como tempo de trabalho, devendo ser computadas como horas negativas no Banco de Horas.

Parágrafo. Segundo: No intuito de evitar conflitos e interpretações erradas do papel da representação sindical acorda-se que a FENADADOS e os Sindicatos avisarão

previamente a área de Recursos Humanos, quando houver a necessidade de comunicação aos empregados que exija a reunião de várias pessoas de um mesmo departamento.

Parágrafo Terceiro: A entidade sindical deverá enviar ofício assinado pelo seu Presidente à Diretoria de RECURSOS HUMANOS contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO

A Empresa compromete-se a facilitar a comunicação digital entre seus empregados, dirigentes sindicais e a FENADADOS, conforme os termos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A Empresa disponibilizará acesso aos dirigentes sindicais que sejam empregados em atividade na empresa, bem como aos demais empregados ativos, à pasta na intranet onde são publicados os materiais da FENADADOS de interesse dos empregados e da UNISYS. A Empresa também se compromete a informar a FENADADOS e seus entes membros sobre novas inclusões de material relativo à relação sindical.

Parágrafo Segundo: Após validação interna pela a UNISYS, esta última se compromete-se a comunicar periodicamente seus empregados sobre as atualizações das informações contidas nas publicações da FENADADOS.

Parágrafo Terceiro: A Empresa disponibilizará através da intranet cópias dos Acordos Coletivos de Trabalho e do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) firmados com a FENADADOS aos seus empregados.

Parágrafo Quarto: Na admissão, a Empresa entregará aos empregados informações detalhadas sobre os benefícios disponibilizados pela FENADADOS e pelos Sindicatos Regionais.

Parágrafo Quinto: Não será vetada a entrega de panfletos ou outro material informativo da FENADADOS ou dos Sindicatos Regionais aos empregados. Entretanto, a distribuição interna por dirigentes sindicais dependerá de previa anuência da empresa pela área de Recursos Humanos da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada desde que haja adesão expressa da UNISYS ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias só se efetivará, se o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação

sobre paternidade responsável.

Parágrafo. Segundo: A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Terceiro O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Quarto A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA SEXTA DIVERSIDADE

Por meio de seus programas Globais de Diversidade, a Empresa se compromete a promover políticas visando um ambiente sem desigualdades salariais e de oportunidades na Empresa por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Em janeiro/2017 foi formada uma comissão paritária suportada pelas áreas jurídicas da UNISYS, sindicatos e/ou respectivas federações para estabelecer regras para reconhecimento dos empregados da empresa incorporada em 01/08/2016 (Datamec) como elegíveis ao programa UNISYSPREVI, conforme determina a cláusula 3, do Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda, Unisys Previ Entidade de Previdência Complementar .

Parágrafo único: A UNISYS estendeu o programa UNISYSPREVI a todos os empregados abrangidos por este ACT a partir de abril/2017. Antes desta data, tal benefício era devido apenas aos empregados da Unisys Brasil Ltda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, sendo facultado à Empresa a conversão da garantia em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais, sempre acrescidas do terço constitucional, décimo - terceiro salário integral e proporcional. Se o empregado fizer opção pelo fracionamento das férias ou pela sua conversão em abono pecuniário na forma do artigo 143 da CLT, o prazo da estabilidade previsto nesta cláusula será observado

uma única vez, sempre contado a partir do retorno ao trabalho após primeiro período de gozo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

Parágrafo Único: No caso de empregado readmitido na mesma função anteriormente exercida, não será exigido contrato de experiência, desde que tal readmissão se verifique dentro do prazo de 12 (doze) meses e assim como para admissão na mesma função como mão de obra prestadora de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM-

A Empresa reembolsará quilometragem aos empregados que optem por usar veículo próprio para execução de suas atividades, em conformidade com a política interna a este título.

Parágrafo Único: Este reembolso não se confundirá com o vale transporte que será disponibilizado ao empregado caso ele opte em não utilizar veículo próprio. O valor da quilometragem é calculado para cobrir as despesas de locomoção, incluindo pagamento de combustível, IPVA, seguro obrigatório, seguro do veículo e de terceiros, desgastes usuais e conservação, não cabendo qualquer pagamento adicional ao empregado. Eventuais danos na utilização do próprio veículo não serão de responsabilidade da Empresa e nem reembolsados pela mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

A Empresa entregará aos empregados, quando da sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo Sindicato. A ficha deverá ser preparada e entregue à Empresa pelo sindicato interessado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A Empresa pagará mensalmente aos empregados que tenham filhos com deficiência que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto no item C da Cláusula "Pisos Salariais".

Parágrafo Primeiro: Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito previsto nesta cláusula, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput é de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, sendo concedido em função do deficiente, O pagamento em questão não possui natureza salarial, razão pela qual não se incorpora à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACT

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, o empregador acordante ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (Cota Negocial) referida pelo artigo 513, alínea "e", da CLT expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores convocada e realizada de forma regular e legítima nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio das entidades sindicais profissionais em decorrência da negociação coletiva trabalhista. Referida contribuição será repassada à Fenadados e aos sindicatos, em decorrência de desconto pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste acordo coletivo de trabalho, para repasse até os trinta dias posteriores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador ao sindicato profissional na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro: O trabalhador deverá ser informado com antecedência pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo o empregado apresentar ao sindicato profissional respectivo, pessoalmente por escrito e com identificação de assinatura legíveis sua expressa oposição devendo no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da informação supra apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentado ao sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo segundo: A Empresa deverá fornecer ao empregado comprovante de recebimento da carta de oposição por ele entregue.

Parágrafo terceiro: Fica vedada à Empresa a realização de quaisquer manifestações atos campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar, ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quarto: Fica vedado à Fenadados, aos sindicatos profissionais e a seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quinto: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da

presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo sexto: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados relativos à cota negocial, a Fenadados e os sindicatos profissionais efetivos beneficiários dos repasses assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados dos valores que lhe forma atribuídos. Caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar da Fenadados e/ou dos sindicatos respectivos, ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados inclusive relativos a contribuições associativas devendo a Empresa notificar as entidades sindicais correspondente acerca de ação com referido objeto eventualmente ajuizado para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo sétimo: O valor da contribuição prevista no caput correspondente a 50% de um único dia de salário vigente do trabalhador.

Parágrafo oitavo: A Fenadados e os sindicatos profissionais declaram que, mediante o presente ajuste, se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no artigo 578 e seguintes da CLT relativamente aos exercícios de 2024/2025 e 2025/2026 sendo que o presente compromisso integra o acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Nono: A Empresa depositará os valores descontados dos empregados em nome do Sindicato, representado pela FENADADOS, que reivindicar a Cota Negocial, no prazo estabelecido no caput, nas seguintes proporções:

- a) ao Sindicato representado: 100% (Cem por cento) do total arrecadado, relativo à base territorial do Sindicato;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

A Empresa descontará em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelo seu empregado, o valor de sua mensalidade/contribuição para o Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados e/ou para Associação de Empregados.

Parágrafo Primeiro: Compete aos Sindicatos informar a Empresa qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades juntamente com os nomes dos empregados que eventualmente manifestem oposição, com antecedência para sua efetivação.

Parágrafo Segundo: O desconto para as Associações de Empregados será efetuado por analogia, nos mesmos termos estabelecidos no Artigo 545 da CLT, não cabendo qualquer ressarcimento ao empregado, administrativa ou judicialmente, quando tal desconto for expressa e formalmente por ele autorizado.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá optar por autorizar o desconto para outra Associação de empregados, desde que pertencente a empresas do mesmo grupo da UNISYS.

Parágrafo Quarto: A efetivação do desconto para as Associações de Empregados tratado no parágrafo anterior, somente será realizada mediante manifestação das

Associações concordando com a sua responsabilidade no caso de ressarcimento de cobrança pela via judicial por parte de ex-associado, empregado ou ex-empregado da UNISYS.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A UNISYS assegurará a frequência livre sem prejuízos ao salário dos empregados Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais, até o máximo de 90 (noventa) horas, por ano, devidamente convocadas, comprovadas e comunicadas previamente à área de Recursos Humanos, incluindo-se neste total o tempo utilizado pelos Dirigentes Sindicais nas mesas de negociação coletiva de campanha salarial e PLR.

Parágrafo Primeiro: A UNISYS BRASIL compreendida nacionalmente, por todos os seus locais/ regionais, liberará, em tempo integral, com remuneração como se em atividade estivessem, 3 (três) empregados Dirigentes Sindicais, em âmbito nacional considerando todas as entidades sindicais, em território nacional devidamente eleitos para cumprimento de mandato na FENADADOS ou Sindicatos.

Parágrafo. Segundo: Fica assegurado a FENADADOS e seus Sindicatos filiados a liberação de 3 (três) Dirigentes Sindicais. A FENADADOS por meio de ofício a UNISYS indicará os nomes dos dirigentes a serem liberados.

Parágrafo Terceiro: A UNISYS liberará seus empregados da marcação do ponto em todas as suas bases, para participar de assembleias previamente comunicadas à área de Recursos Humanos, e convocadas pelo Sindicato regional e/ou FENADADOS, sem prejuízo dos salários correspondentes, , sendo que as horas dispendidas poderão ser compensadas a critério da UNISYS sem pagamento de adicionais. A liberação prevista na presente cláusula não poderá prejudicar o pleno funcionamento às seções/departamentos/divisões.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024

Pela FEDERAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERV. DE INF. E \SIMILARES

Assinado por:

0577CAC7900940B...
CARLOS ALBERTO VALADARES
Presidente
CPF/MF 861.847.337-53

DocuSigned by:
Amilton Sales Sousa Junior
577F021F8C50497...
AMILTON SALES SOUSA JUNIOR
Diretor Executivo
CPF/MF: 786.676.155-87

Pela UNISYS BRASIL:

DocuSigned by:
CLAUDIA NACIF GOMES
C83897F0FDF241E...
CLAUDIA NACIF GOMES
Diretora Jurídica
CNPJ/MF 033.091.969-50